



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO

Nº 02, DE 06.04.2020

APROVADO

LEI Nº 6.332/2020

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO PARA USUÁRIOS DA CATEGORIA RESIDENCIAL ECONÔMICA E OUTRAS MEDIDAS.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.

DISTRIBUÍDO EM: 07 DE ABRIL DE 2020.

PRAZO FATAL: 22 DE ABRIL DE 2020

DISCUSSÃO ÚNICA

OBSERVAÇÃO: ESTE PROJETO TRAMITA EM REGIME DE URGÊNCIA, CONFORME SOLICITADO PELO PREFEITO MUNICIPAL ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº 113/2020-GP, DE 6 DE ABRIL DE 2020.

<p>Aprovado em Discussão Única</p> <p>Em <u>15</u> de <u>04</u> de <u>2020</u></p> <p><u>ABNER ZIMMERMAN</u></p> <p>Presidente</p>	<p>REJEITADO</p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>
<p>Aprovado em 1ª Discussão</p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>ARQUIVADO</p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Setor de Proposituras</p>
<p>Aprovado em 2ª Discussão</p> <p>Em ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Presidente</p>	<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>	<p>Adiado em ____ de ____ de ____</p> <p>Para ____ de ____ de ____</p> <p>_____ Secretário-Diretor Legislativo</p>
<p>Encaminhado às Comissões nºs: 1 e 2</p>	<p>Prazo das Comissões:</p>



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito

Folha
02
Câmara Municipal de Jacareí

Ofício nº 113/2020 – GP

Jacareí, 06 de abril de 2020.

À Vossa Excelência o Senhor
Presidente Abner Rodrigues de Moraes Rosa
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Jacareí

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PROTOCOLO GERAL Nº 285
DATA 06/04/2020

FUNCIONÁRIO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho anexo, Projeto de Lei nº 05/2020, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Projeto de Lei nº 05/2020 – Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Solicitamos ainda, sejam as proposições submetidas ao regime de tramitação urgente nos termos do Artigo 91, Inciso I, Parágrafo I, da Resolução 642, de 29 de setembro de 2005.

Sendo o que nos compete para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



PROJETO DE LEI Nº 05, DE 06 DE ABRIL DE 2020,

APROVADO

Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

O Prefeito do Município de Jacareí, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento das faturas de água e esgoto referentes aos meses de abril e maio de 2020 os usuários enquadrados na categoria residencial econômica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE.

Parágrafo Único. As isenções dispostas no caput referem-se as faturas emitidas no período de 1º de abril a 31 de maio de 2020, cujos respectivos vencimentos ocorreriam nos meses de maio e junho de 2020.

Art. 2º. Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE autorizado a isentar todos os usuários, independentemente da categoria, da cobrança de juros e multa de mora de todos os débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 31 de maio de 2020.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



MENSAGEM

Tenho a honra de submeter à análise dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

A propositura contém novas medidas necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao Novo Coronavírus (Covid-19), que já determinou o reconhecimento de estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual, a partir, respectivamente, do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020.

Outrossim, foi declarada situação de Emergência no Município de Jacareí a partir do Decreto Municipal nº 1.001, de 20 de março de 2020, em decorrência da pandemia de COVID-19, estando o Município de Jacareí em quarentena.

Diante deste panorama, e considerando a importância da água enquanto recurso natural indispensável à existência da vida e à higienização pessoal e dos ambientes, que, neste momento, é uma das principais medidas no combate à propagação da COVID-19, não há que se permitir que a população deixe de ter acesso à água por falta de pagamento de faturas.

Deste modo, além da suspensão das ordens de corte de água neste período, já determinadas por Decreto, faz-se necessário isentar os usuários enquadrados na categoria residencial econômica do pagamento das contas de água referentes aos meses de Abril e Maio de 2020, cuja emissão ocorrerá a partir de 1º de abril de 2020 até 31 de maio de 2020, com vencimento respectivamente nos meses de maio e junho de 2020.

Com esta medida, a Proposta de Lei beneficiará 2358 famílias no Município de Jacareí, aliviando o orçamento familiar diante da crise vivida no país.



Prefeitura de Jacareí
Gabinete do Prefeito



Além disso, tendo em vista que muitos setores da economia estão sendo afetados pelo isolamento social necessário em razão da pandemia, todos os usuários, independentemente da categoria, serão isentados da cobrança de multa e juros, dos débitos vencidos e não pagos no período de 13 de março a 31 de maio de 2020.

O presente projeto está amparado pela Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, **como exceção**, uma vez que estamos em estado de emergência no Município e já decretado o Estado de Calamidade Pública no Estado de São Paulo:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

*§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou **benefícios** por parte da Administração Pública, exceto nos casos **de calamidade pública, de estado de emergência** ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (destacamos)*

Ressalta-se que este Projeto de Lei possui sólido escopo legal, conforme dispõem o art. 60 e os incisos I e III do art. 61, da Lei Orgânica Municipal, e o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

Justificado nestes termos, a fim de que a proposta possa alcançar plenamente os seus objetivos, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito, 06 de abril de 2020.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
06 m.
Câmara Municipal de Jacareí

Projeto de Lei nº 002/2020

Ementa: *Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a concessão de isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas, nos termos em que especifica. Constitucionalidade. Legalidade. Não incidência da LRF. Possibilidade. Prosseguimento.*

PARECER Nº 072/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, com a finalidade de conceder isenção temporária das tarifas de água e esgoto, para usuários da categoria residencial econômica, além de outras medidas nos termos em que especifica.

Devidamente justificada (fls. 04/05), a propositura legislativa foi encaminhada a este órgão de Consultoria Jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha
07
M.
Câmara Municipal de Jacareí

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, podemos nitidamente enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão contempla medida normativa atinente a serviço público essencial dos munícipes.

Deste modo, não se vislumbra óbice quanto a iniciativa ou mesmo a espécie normativa eleita.

Nesse contexto, verifica-se que, no mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeça seu válido desenvolvimento.

Como bem ressaltou o proponente, a medida encontra respaldo nas exceções estabelecidas pelo artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997, que trata das condutas vedadas em período eleitoral.

Outrossim, a isenção em apreço **não** tem caráter tributário, razão pela qual **não** se aplica o disposto no artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo certo que, ainda que o tivesse, por se tratar de isenção de caráter geral, dispensar-se-ia o respectivo estudo de impacto.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Lei apresentado reúne condições de desenvolvimento, estando APTO ao prosseguimento.

CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, concluímos que o projeto em análise, reúne condições de prosseguimento, pelo que opinamos FAVORAVELMENTE ao seu desenvolvimento.

Das comissões

O presente projeto, conforme determina o artigo 31 do Regimento Interno, deverá ser previamente apreciado pelas Comissões de:

Constituição e Justiça (art. 33, RI)

Finanças e Orçamento (art. 34, RI)

Da votação

Não ocorrendo a hipótese prevista pelo artigo 45 do RI e, sendo o projeto encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples para sua aprovação, sendo o voto, nominal, conforme determina o artigo 122, § 1º combinado com artigo 124, §§ 2º e 3º, inciso III, todos do Regimento Interno.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 07 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Folha
09
Câmara Municipal
de Jacareí

	<u>PLE N° 2/2020</u>	<u>PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO</u>
ASSUNTO:	Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Plenário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Plenário	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Plenário	

Justificativa:

Encaminhado p/ aprovação do Plenário.
sem manifestação

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

10

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE N° 2/2020	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
ARILDO BATISTA (Presidente)	Favorevel	
LUCIMAR PONCIANO (Relatora)	Plenaria	
PAULINHO DOS CONDUTORES (Membro)	Plenário	

Justificativa: *Compreensível pelas restrições do trabalho e entendido o pedido diante situação financeira e maior gasto.*

Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB

Câmara Municipal de Jacareí, 09 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ARQUIVADA

EMENDA N.º 01

ARQUIVE-SE.
14/04/2020
ABNER ROSA



Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º02/2020, que dispõe sobre a isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

EMENDA

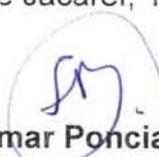
Fica acrescido o parágrafo segundo ao art. 1º do Projeto de Lei do Executivo de n.º02/2020, com a seguinte redação, alterando-se a indicação do Parágrafo Único para Parágrafo Primeiro:

“Art. 1º.

...

Parágrafo Segundo: A isenção disposta no “caput” se estende aos moradores da cidade de Jacareí, independente da categoria residencial, que comprovarem estarem desempregados e inclusos nos critérios de renda de interesse social, obedecendo a regramentos definidos pela Prefeitura Municipal”.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2020.


Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB

ARQUIVE-SE DE ACORDO
COM O PARECER DAS
COMISSÕES. 15/04/2020
ABNER ROSA

Emenda ao Projeto de Lei do Executivo n.º02/2020, que dispõe sobre a isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.

Justificativa: Em que pese as medidas de proteção direcionadas à população de nossa cidade, muito bem expostas nas fundamentações do próprio projeto de lei, a limitação de sua aplicação a apenas aos imóveis residenciais incluídos na categoria econômica, faria uma discriminação com todos aqueles jacareenses que, neste momento de crise, igualmente, passam por situação de extrema necessidade financeira e apreensão social. Os imóveis residenciais que constam na categoria econômica possuem uma diferenciação de tarifa que os demais imóveis não possuem, e, limitando a isenção a àquele quinhão econômico, estaríamos realizando um bis in idem e penalizando munícipes que em situações normais vem arcando com as diferenças desta oscilação. Vê-se que o espaço de isenção é curto e



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



perfeitamente circunscrito às finanças municipais, guardando a emenda estrita temática ao projeto, e, com muito mais razão a se lembrar que o Decreto n.º1013/2020 estabeleceu estado de calamidade pública em nossa cidade, permitindo a extensão de despesas no combate direto ou indireto à crise que assola o mundo, não se falando, portanto, em vedação da preposição por aumento de despesas previstas no projeto, mesmo porque, como bem salientado pelo próprio alcaide, a água é essencial para o combate à COVID-19, e o é tanto àqueles que moram em imóveis classificados como da classe econômica, como para aqueles que, mesmo não residindo em casas com esta classificação, estão desempregados e enfrentando os mesmos problemas e dificuldades de pagamento de suas contas, ao que se requer consideração. Mesmo porque, a excepcionalidade da calamidade pública permitiu ao Poder Executivo a apresentação de projetos de lei sem todos os requisitos legais, como o demonstrativo de impacto econômico e planilhas orçamentárias, não representando as alterações feitas através de emenda o condão de alterar esta excepcionalidade, sendo se fácil superação e argumentação se o iniciador privativo da medida assim o desejar, ou não.

Câmara Municipal de Jacareí, 13 de abril de 2020.

Lucimar Ponciano
Vereadora - MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

13 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Projeto de Lei nº 002/2020

Ementa: *Emenda (nº 01), de autoria Parlamentar, à Projeto de Lei, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a concessão de isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas, nos termos em que especifica. Inconstitucionalidade. Ilegalidade. Arquivamento.*

ARQUIVE-SE.

ABNER MULLER

14/04/2020

deite em 15.04.20

(SM)
Lucimar Ponciano
Vereadora - PPSB

PARECER Nº 076/2020/SAJ/JACC

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Parlamentar (nº 01), subscrita pela Vereadora *Lucimar Ponciano*, a Projeto de Lei de autoria do Prefeito, que objetiva conceder isenção temporária das tarifas de água e esgoto, para usuários da categoria residencial econômica, além de outras medidas nos termos em que especifica.

Por sua vez, a propositura acessória de nº 01, ora em exame, visa ampliar o rol dos beneficiários originalmente contemplados na propositura (fls. 11/12).

FUNDAMENTAÇÃO

Remetida a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a fim de que seja examinada a pertinência constitucional, legal e jurídica da sobredita propositura acessória, verifica-se que ela compromete o Projeto,



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha 14 m.
Câmara Municipal de Jacareí

ante os flagrantes vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade, conforme adiante descrito.

Inicialmente destaca-se o vício insanável de inconstitucionalidade, na medida em que a nobre propositura objetiva ampliar o rol de beneficiários do presente projeto, o que implica, necessariamente, no aumento da despesa inicialmente ventilada.

Tal ação vai de encontro ao disposto pela Constituição Federal:

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º;

Igualmente dispõe a Constituição Estadual:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§5º - Não será admitido o aumento da despesa prevista:

1 - nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador, ressalvado o disposto no artigo 174, §§ 1º e 2º;

Por derradeiro, a Lei Orgânica do Município, pelo princípio da simetria, dispõe de igual modo:



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

15

Câmara Municipal
de Jacareí

Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

Parágrafo Único - **Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal**, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

De outra vertente, embora ao Parlamentar seja atribuída a competência concorrente no que tange a matéria tributária, o presente processo legislativo versa, essencialmente, sobre tarifa pública decorrente de um serviço público, de modo que a modificação pretendida violaria o disposto no artigo 40, inciso V, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a pretendida medida **não** observou o disposto na Constituição Estadual, no que tange a indicação da fonte de custeio:

Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.

CONCLUSÃO

Desta forma, por tais motivos, recomendo a Presidência o **ARQUIVAMENTO** da propositura acessória (Emenda nº 01) conforme disposto pelo artigo 45, *caput*¹, e artigo 88, inciso III², ambos do Regimento Interno.

¹ Art. 45. O projeto que for rejeitado por receber parecer contrário de todas as Comissões a ele pertinentes ou pelos motivos previstos no artigo 88 deste Regimento Interno, deverá ser arquivado mediante despacho do Presidente da Câmara, salvo requerimento proposto pela



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Folha

16 m.

Câmara Municipal
de Jacareí

Sendo outro o entendimento da autoridade competente, a Emenda nº 01 deverá ser apreciada pelas comissões indicadas no parecer jurídico anterior e, em plenário, deverá ser submetida a apreciação antes da propositura principal.

É o parecer *sub censura*.

Jacareí, 14 de abril de 2020.

Jorge Alfredo Céspedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico

maioria absoluta dos membros da Câmara solicitando o seu desarquivamento, promovendo sua automática tramitação.

² Art. 88. A Presidência arquivará qualquer proposição:

III - manifestamente ilegal, inconstitucional ou anti-regimental, quando assim se manifestar a Consultoria Jurídica e a critério do Presidente, após a aprovação ou não do parecer jurídico.

ap
Sr. Presidente Abner.

Solicitamos a
deserção vamentos
das referidas
emendas. PLE 02/20
Jacareí, 15/04/2020

(57)

Lucimar Ponciano
Vereadora - PSDB

Abner
15/04/2020

Luís Flavio Dias



Samuel Ramos



Renato Reges Fonseca



DEFIRO NOS TERMOS REGIMEN
TAIS.

15/04/2020

ABNER ROSA



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

19

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 1 - CCJ
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLE Nº 2/2020 – EMENDA Nº 1	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA Nº 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
PAULINHO DOS CONDUTORES (Presidente)	Contrário	
PATRÍCIA JULIANI (Relatora)	Contra	
JUAREZ ARAÚJO (Membro)	Contrário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Folha

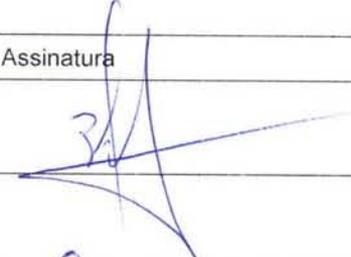
20

Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 2 - CFO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

	PLE N° 2/2020 – EMENDA N° 1	PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO
ASSUNTO:	EMENDA N° 1 ao Projeto de Lei que dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.	
AUTORIA PROJETO:	PREFEITO MUNICIPAL IZAIAS JOSÉ DE SANTANA	
AUTORIA EMENDA:	VEREADORA LUCIMAR PONCIANO	

Os integrantes da Comissão Permanente de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

	Voto	Assinatura
ARILDO BATISTA (Presidente)	Contrário	
LUCIMAR PONCIANO (Relatora)		
PAULINHO DOS CONDUTORES (Membro)	contrário	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 15 de abril de 2020.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

() Encaminhada ao Plenário.

Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
MOA
21 m.
Câmara Municipal
de Jacareí

BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Discussão única do Projeto de Lei do Executivo nº 02/2020 (regime de urgência)
Assunto: Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas.
Autoria: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. ARILDO BATISTA	X			
2. FERNANDO DA ÓTICA ORIGINAL	X			
3. JUAREZ ARAÚJO	X			
4. LUCIMAR PONCIANO	X			
5. LUÍS FLÁVIO (FLAVINHO)	X			
6. DRA. MÁRCIA SANTOS	X			
7. PATRÍCIA JULIANI	X			
8. PAULINHO DO ESPORTE	X			
9. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
10. DR. RODRIGO SALOMON	X			
11. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
12. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			

Obs: Para **aprovação**: maioria simples. Presidente vota apenas em caso de desempate.

SEM EMENDAS. (EMENDA Nº 01 FOI ARQUIVADA)

m.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
15/04/2020	Favoráveis = 12 Contrários = 0 Abstenções = 0 Ausências = 0	APROVADO

Abner Rodrigues de Moraes Rosa
ABNER RODRIGUES DE MORAES ROSA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 36/2020-CMP

Jacareí, 15 de abril de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor

DR. IZAIAS JOSÉ DE SANTANA

Prefeito Municipal de Jacareí

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Abner de Madureira, encaminho para as devidas providências, impressos em cinco (5) vias, os autógrafos das leis abaixo discriminadas, devidamente aprovadas em Sessão Extraordinária realizada na presente data:

LEI Nº 6.332 – Dispõe sobre isenção temporária das tarifas de água e esgoto para usuários da categoria residencial econômica e outras medidas

LEI Nº 6.333 – Autoriza a concessão temporária de auxílio complementar financeiro, de caráter emergencial e excepcional, para subsistência dos trabalhadores ambulantes cadastrados no Município.

LEI Nº 6.334 – Autoriza o Poder Executivo a conceder, em caráter emergencial e excepcional, o adiantamento de parte da remuneração dos professores contratados nos termos da Lei Municipal nº 4.550, de 26 de dezembro de 2001, e dá outras providências.

Encaminho, também, cópia dos respectivos processos legislativos.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,

Prefeitura Municipal de Jacareí Chefia de Gabinete
Recebi em 15/04/20
Às 16 h 54
Assinatura: manli


MOACIR BENTO SALES NETO
Secretário-Diretor Legislativo